

DECRETO Nº 2839 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REVERSÃO, PRORROGAÇÃO E DOAÇÃO DEFINITIVA DE BEM RELATIVO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (PRODECON).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** que o art. 25 da citada Lei determina que os procedimentos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado neste Decreto o procedimento administrativo relacionado à verificação do descumprimento dos encargos pactuados entre o Município de Sobral e os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), nos termos do artigo 25, da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, com vistas à reversão do bem, prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento e de doação definitiva do bem, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 2º.** Cabe ao Município de Sobral, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), acompanhar o cumprimento dos encargos assumidos por parte das empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON).

**Art. 3º.** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) manterá registro atualizado do acompanhamento das metas e projetos de instalação e expansão de empresas, devendo proceder à abertura de procedimento administrativo para os casos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva do bem, com registro no Sistema de Protocolo Único – SPU, devendo o processo ser obrigatoriamente instruído com:

I - Relatório de vistoria, realizado por técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), atestando o cumprimento ou não do projeto aprovado junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), BEM COMO A quantidade de emprego que o beneficiário se comprometeu a gerar.

II - Notificação da empresa beneficiada para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca do relatório;

III - Manifestação da empresa beneficiada, caso apresentada em tempo hábil;

IV - Parecer Técnico da equipe responsável pelo acompanhamento das metas do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON).

**Parágrafo único.** Uma vez verificado o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato e/ou o desvio da finalidade do projeto aprovado, deverá ser instaurado o procedimento administrativo imediatamente.

**Art. 4º.** O Procedimento Administrativo será submetido à decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), que definirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - Ajustes necessários para adequação à finalidade inicial e/ou do projeto apresentado, quando possível;
- II - Prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento;
- III - Reversão do bem, podendo determinar o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município de Sobral;
- IV - Doação definitiva do bem.

**Art. 5º.** Uma vez finalizado o procedimento administrativo, caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) realizar a notificação do interessado sobre a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e, posteriormente, realizar os procedimentos necessários para efetivação da decisão exarada pelo referido Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) poderá editar normas complementares referentes ao procedimento administrativo disciplinado neste Decreto.

**Art. 7º.** Eventuais recursos a decisão final do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), deverão ser considerados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**, em 09  
de Novembro de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**RAIMUNDO INÁCIO NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO